

Projeto de Lei N.º 288/68**CÓPIA**-: LEI N.º 1.711, DE 11 DE MARÇO DE 1.968 :-

(Organiza o Quadro de Pessoal do Es-
critório Técnico do Plano Diretor e dá outras
providências)

CARLOS ALBERTO LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS
CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMUL-
GO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - O Quadro de Pessoal do Escritório Técnico
do Plano Diretor, criado pela Lei nº 1.591, de 2 de setembro de ..
1.966, fica constituído dos seguintes cargos e respectivos venci-
mentos mensais, a saber:

	<u>R \$</u>
I - 1 Chefe do Escritório Técnico	1.890,00
II - 1 Engenheiro ou Arquiteto	1.050,00
III - 1 Engenheiro Agrimensor	840,00
IV - 1 Auxiliar Técnico	630,00
V - 1 Projetista	630,00
VI - 2 Desenhistas	420,00
VII - 1 Auxiliar Administrativo	420,00
VIII - 1 Secretário Executivo	315,00
IX - 1 Auxiliar de Escritório	210,00
X - 1 Motorista	210,00
XI - 1 Ajudante	160,00
XII - 1 Faxineiro	105,00

§ Único - Os servidores enquadrados na presente lei ,
só poderão ter aumento de vencimentos, após seis (6) meses de ati-
vidade.

Artigo 2º - O pessoal de que trata o artigo 1º, será-
contratado com base na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e
obrigar-se-á a observar o horário integral de trabalho, com dedica-
ção plena e a não exercer qualquer outra função profissional remun-
nerada.

Artigo 3º - Enquanto vigorar o contrato celebrado nos
termos da Lei nº 1.660, de 9 de maio de 1.967, o cargo de Chefe d
do Escritório Técnico do Plano Diretor será exercido pelo Assessor
Técnico da Comissão Municipal de Planejamento.

Parágrafo Único - Vencido o contrato de que trata o
presente artigo, o Prefeito Municipal, por indicação da Comissão Mu-
nicipal de Planejamento, preencherá o cargo de chefe do Escritório
Técnico do Plano Diretor nos termos do artigo 2º desta lei.



LEI Nº 1.714/68

-: CONTINUAÇÃO :-

Artigo 4º - Ficam extintos os cargos constantes da Tabela I, anexa à Lei nº 1.598, de 27 de setembro de 1.966, localizados no Escritório Técnico da Comissão Municipal de Planejamento.

Artigo 5º - A competência para recrutar, selecionar e indicar o pessoal de que trata o artigo 1º desta lei é da chefia do Escritório Técnico do Plano Diretor, referendada a indicação pela Comissão Municipal de Planejamento, consistindo a contratação, Ato do Prefeito Municipal, observadas as disposições legais disciplinadoras da matéria.

Artigo 6º - O preenchimento dos cargos de que trata o artigo 1º desta lei, será feito à medida das necessidades do atendimento dos trabalhos, a critério do chefe do Escritório Técnico do Plano Diretor.

Artigo 7º - Quando o desenvolvimento dos trabalhos o exigir, o Quadro de Pessoal do Escritório Técnico do Plano Diretor será ampliado, feita a devida justificação e indicação à Comissão Municipal de Planejamento e mediante a aprovação do Prefeito, que encaminhará Projeto de Lei complementar, a respeito, à Câmara Municipal.

Artigo 8º - as despesas com os encargos oriados pela presente lei, serão cobertas por recursos hábeis, previstos no orçamento vigente.

Artigo 9º - As atribuições dos servidores do Escritório Técnico do Plano Diretor e os critérios de recrutamento, seleção e contratação de que trata o artigo 4º, serão fixados em Regulamento próprio, a ser baixado até 30 dias após a promulgação desta lei.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 14 de março de 1.968, 407ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


CARLOS ALBERTO LOPES,
Prefeito Municipal.


RIDEO SAKAYAMA,
Secretário de Governo.



PREFEITURA MUNICIPAL

— DE —

MOGI DAS CRUZES

CÓPIA

LEI N° 1.714/ 68

-: CONCLUSÃO :-

Registrada no Departamento de Expediente e Serviços Gerais, da Secretaria do Governo, em 14 de março de 1.968 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data supra.

JOÃO JOSÉ DE SIQUEIRA

Diretor do Departamento de Expediente e Serviços Gerais.